



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Processo n.º: 7548/2024

Projeto de Lei Ordinária n.º: 54/2024

Autoria: Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, ESPECIFICAMENTE PARA OS CARGOS DE PROFESSOR DO MAGISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR MUNICIPAL E DE SECRETÁRIO ACADÊMICO.

RELATÓRIO

Cuida-se de parecer quanto à constitucionalidade e legalidade da proposição em epígrafe, de iniciativa da Prefeitura Municipal de Linhares, cujo conteúdo, em suma, autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a contratação de pessoal por tempo determinado, especificamente para os cargos de Professor do Magistério Público Superior Municipal e de Secretário Acadêmico, pertencentes à estrutura administrativa da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Fundação Faceli, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

O Projeto de Lei trata de autorização para contratação temporária para três cargos: Professor, Tradutor e Interprete de Libras e Monitor de Educação Especial. Em relação aos dois últimos cargos citados, existe a necessidade de garantir a inclusão educacional de alunos com deficiência e a demanda por assistência especializada para o atendimento adequado.

A matéria foi protocolizada em 24/10/2024, tramitando em regime de urgência, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer favorável ao supracitado projeto de lei.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

da sociedade são inadiáveis, como é o caso dos serviços relacionados à assistência social na municipalidade.

Tal princípio está expressamente previsto no art. 6º, §1º, da Lei Federal nº 8.987/1995, estando intimamente ligado ao *princípio da eficiência*. Aliás, a omissão do Estado no dever de prestação de serviços públicos configura abuso de poder e justifica, inclusive, responsabilidade civil, caso algum dano decorra do seu não agir.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES - reunida com todos os seus membros - é pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do Projeto de Lei Ordinária nº 54/2024**, de autoria da Prefeitura Municipal de Linhares.

Linhares/ES, 06 de novembro de 2024.

Alysson Francisco Gomes Reis

Presidente

Francisco Tarcísio Silva

Relator

Johnatan Depollo

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370030003400310037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 08/11/2024 10:22

Checksum: **B6BA42E4F687E4919CF7B97DED38EC7A0E5196BA009F04B2CED191530FC6CB5D**

Assinado eletronicamente por **Tarcisio Silva** em 08/11/2024 10:33

Checksum: **98CC8356EA3B9065296D489AB7C27F33124F26EBA66867A0B3DC1D5FD96CC06E**

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 08/11/2024 10:47

Checksum: **6A0DE94C963E8F2414434120A1B20F8361E582CFB097162C3C8CB11C3105C878**

